



Campos de Férias em Portugal

UMA PERSPECTIVA REAL

Janeiro de 2009



Conselho
Nacional
Juventude



índice

04 **Associativismo e participação juvenil**

06 **1. O Grupo de Trabalho Sobre Campos de Férias**

08 **2. Contextualização dos Campos de Férias**

08 2.1. Contextualização Demográfica

10 2.2. Contextualização Socio-Cultural

11 2.3. Contextualização Económica

12 2.4. Contextualização Politico-Legal

18 2.5. Evolução do mercado

22 2.6. Análise dos Destinatários

22 2.7. Entidades Dinamizadoras

23 2.8. Análise SWOT das entidades organizadoras de Campos de Férias

25 **3. Propostas para um quadro legal mais adequado**

25 3.1. Pressupostos gerais

26 3.2. Equipas pedagógicas

26 3.3. Projecto educativo e projectos pedagógicos de animação

27 3.4. Licenciamento, acompanhamento e avaliação dos campos de férias

28 3.5. Instalações para a realização de campos de férias

29 3.6. Formação e certificação dos indivíduos que integram as equipas pedagógicas dos campos de férias



Associativismo e participação juvenil

Grupo de trabalho Campos de Férias

O Grupo de Trabalho sobre campos de férias surge das preocupações manifestadas por algumas organizações membro do CNJ, relativamente às condições de realização de Campos de Férias em Portugal.

O CNJ, como plataforma representativa das suas organizações e das aspirações da juventude portuguesa, acolheu essas preocupações e lançou o Grupo de Trabalho sobre Campos de Férias no âmbito da Comissão de Associativismo e Participação Juvenil.

Os campos de férias assumem nos dias de hoje uma importância fundamental na educação e tempos livres de milhares de crianças e jovens que neles participam. Numa altura em que cada vez mais é difícil aos pais acompanhar os seus filhos por motivos profissionais durante o tempo em que não há aulas, os Campos de Férias são um instrumento importantíssimo na ocupação desses tempos livres de uma forma pedagógica, planeada, que crie condições de desenvolvimento a todos os níveis - maxime a nível sócio cultural e educacional, fruto da partilha de experiências e vivência de espaços diferentes daqueles que são vividos no quotidiano do ano lectivo.

Nesta perspectiva, os campos de férias garantem aos pais e encarregados de educação que os filhos passam as férias - ou pelo menos parte delas - de forma estruturada, pensada de forma a aliar o divertimento à aprendizagem, a autonomia à responsabilidade, as relações com os outros à descoberta da sua própria identidade.

Contudo, a actividade dinamizadora de Campos de Férias encontra vários obstáculos à sua realização, sobretudo resultantes de uma legislação desfasada da realidade: Processos burocráticos complicados, falta de concretização legal sobre a certificação de campos de férias e da formação dos adultos responsáveis pela sua realização, e tantas outras matérias, como por exemplo o estatuto daqueles que trabalham em Campos de Férias.



Estamos em condições de afirmar que a percentagem de campos de Férias que respeitam todo o quadro legal de exigências é inferior a 1%, unicamente para não afirmar que, na verdade, nenhum dos Campos de Férias o consegue fazer.

São aqui apresentadas as conclusões deste Grupo de Trabalho. Para tal, foi feita uma identificação daquilo que é a realidade dos Campos de férias em Portugal até ao ano de 2008, as principais dificuldades das entidades dinamizadoras, as incoerências legais, bem como um retrato do importante papel desempenhado pelos Campos de Férias.

Com esta análise, pretende-se alertar as autoridades competentes nesta matéria, nomeadamente o IPJ, de que é necessário agir de uma forma abrangente no âmbito de uma política de juventude e tempos livres, como forma de realização individual e de desenvolvimento da própria sociedade através do bem-estar físico e social dos indivíduos que a compõem, princípios que de resto são tomados em consideração pela própria Constituição.

As propostas feitas, sublinhe-se, não são feitas segundo um mero estudo teórico de todas estas situações. São feitas por força do profundo conhecimento da realidade no terreno, da experiência de décadas de realização de Campos de Férias, e claro, da forte reflexão como consequência natural do desempenho desta actividade.

Esperamos, desta forma, dar o nosso contributo, de forma construtiva, para uma melhoria no quadro de realização de Campos de Férias, de modo a que esta actividade faça cada vez mais sentido e cumpra de forma efectiva a sua missão.

José Filipe Sousa

Direcção CNJ

Associativismo e Participação Juvenil



I. O Grupo de Trabalho Sobre Campos de Férias

O Plano de Actividades do CNJ para 2008 previu a constituição de um Grupo de Trabalho sobre Campos de Férias com os seguintes objectivos:

- Analisar pontos fortes e fracos da Legislação em vigor;
- Catalogar os entraves à dinamização de Campos de Férias;
- Concretizar os casos reais de desadequação da Lei;
- Elaborar um documento com propostas de alteração e melhoria do quadro legal vigente, de forma a torná-lo mais consonante com a realidade;
- Estabelecer o plano de acção política a desenvolver depois da produção do documento e respectiva discussão em reunião de comissão;
- Esclarecer as Organizações sobre exigências legais.

A necessidade de criação de um grupo de trabalho que tratasse estas temáticas já tinha sido manifestada anteriormente, em reunião da Comissão de Associativismo e Participação Juvenil por várias Associações com experiências práticas na dinamização e promoção de Campos de Férias, que lidam de perto com estas realidades e sentem directamente as dificuldades.

Foi por isso convocado o grupo de trabalho, tendo-se inscrito nele os seguintes elementos:

- APCC, Paulo Caramujo
- JOC, Rui Lavoura e Tarcísio Fernandes
- CNE, Pedro Aparício
- UPAJE, Teresa Mourão e Luís Martins
- EcoIovem, Susana Silva
- APAI, João Silveira



Na primeira reunião, realizada no dia 28 de Maio, estabeleceu-se a metodologia de trabalho e foi decidido que cada Tema deveria ser objecto de uma, ou mais, reuniões do grupo - cujo objectivo final foi a elaboração de um documento com propostas de alteração e melhoria do quadro legal vigente.

Nas reuniões serão tratados assuntos como:

- A contextualização e análise das realidades;
- O regime jurídico;
- As ferramentas para as Organizações;
- Conclusão do documento.

O “Relatório de Diagnóstico” apresentado em seguida corresponde, assim, à primeira fase dos objectivos estabelecidos e a sua primeira versão foi feita por iniciativa da UPAJE.



2 . Contextualização dos Campos de Férias

2.1 Contextualização Demográfica

Indicadores sobre a Natalidade, Portugal 2001 -2006

Indicadores	Anos						
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Nados vivos	112774	114383	112515	109298	109399	105449	102492
Homens	58365	59303	58210	56212	56612	54057	52683
Mulheres	54409	55080	54305	53066	52787	51392	49809
Idade média ao nascimento de um filho (anos)	28,8	29,0	29,2	29,4	29,6	29,9	30,0
Idade média da mulher ao nascimento do 1º filho (anos)	26,8	27,0	27,4	27,5	27,8	28,1	28,2

Fonte: INE. Estimativas de População Residente e Estatísticas Demográficas, 2001-2007 e cálculos das autoras.

A população em Portugal tem vindo a envelhecer, devido a uma diminuição da taxa de natalidade;

As mulheres portuguesas têm filhos cada vez mais tarde, com a maior frequência da natalidade a passar do grupo etário dos 20-24 anos para o grupo dos 25-29 anos e o incremento dos nascimentos entre as mães com idades superiores a trinta anos (Revistas de estudos Demográficos nº44 2008 INE);

A diminuição da taxa de natalidade em Portugal poderá revelar-se a curto/médio prazo, uma ameaça para este tipo de Actividades, sendo que haverá cada vez menos crianças para participarem neste tipo de eventos.



Quadro com evolução da estrutura da população residente, 2001-2007

Portugal	2001		2007	
		%		%
População residente	10356117	100.0	10617575	100.0
Homens	5000141	48.3	5138807	48.4
Mulheres	5355976	51.7	5478768	51.6
Relação de masculinidade	----	93.4		93.8
0-14 Anos	1656602	15.9	1628852	15.3
15-64 Anos	7006022	67.6	7138892	67.2
65 ou mais Anos	1693493	16.5	1849831	14.4

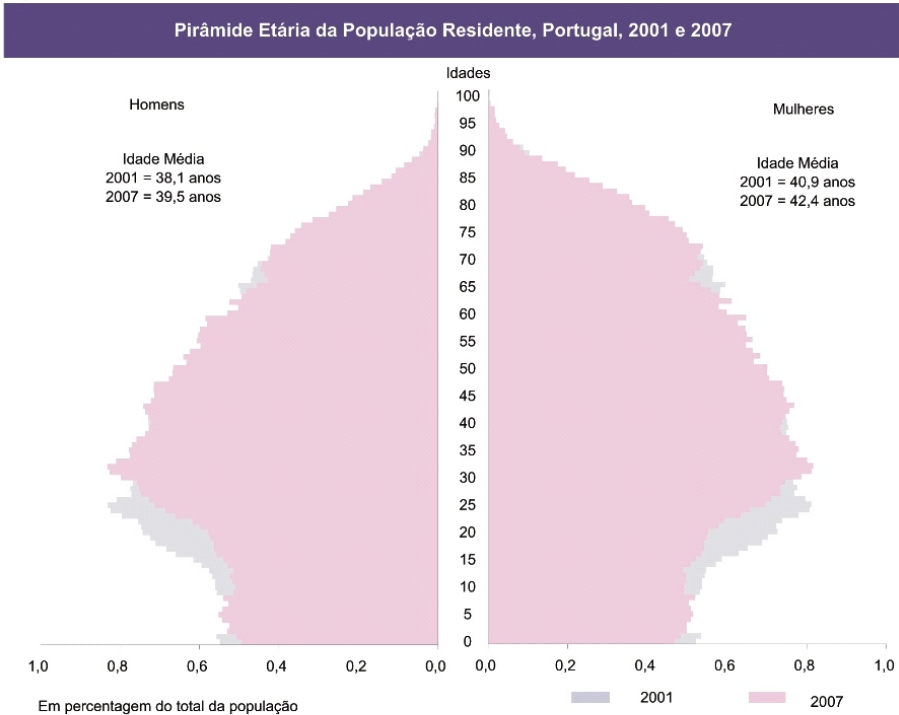
Fonte: INE (Revista de Estudos Demográficos - n°44).

Este quadro revela que um dos aspectos principais que marcam os quase 6 anos que medeiam os dois últimos recenseamentos é a continuação do envelhecimento da população. De acordo com os dados do INE, o envelhecimento demográfico ocorreu em todas as regiões do País, sendo que apenas no Norte e nas Regiões Autónomas se mantém uma proporção de jovens (0-14 anos) superior à dos idosos (65 ou mais anos). Durante o período intercensitário, a proporção de jovens diminuiu, passando de 15,9% em 2001 para 15,3% em 2007. Por outro lado, a população de idosos diminuiu de 16,5% para 14,4% nesses 10 anos.

De todo o modo, o progresso do envelhecimento, como resultado da baixa da natalidade está bem evidenciado no traçado que as pirâmides etárias de Portugal assumem em 2001 e 2007.



Quadro Pirâmide etária, Portugal 1991-2001.



Fonte: INE, I.P. Estimativas Provisórias de População Residente (cálculo das autoras)

2.2- Contextualização Socio-Cultural

Os portugueses não têm como tradição colocar os seus filhos em Campos de Férias, no entanto, devido às alterações na estrutura familiar, nos estilos de vida e na sociedade em geral, o número de participantes tem vindo a aumentar. A oferta de actividades de ocupação de tempos livres que no passado era muito orientada para estratos sociais mais desfavorecidos é, hoje em dia, um serviço de grande consumo, com um variado leque de serviços de carácter educativo, cultural, desportivo ou recreativo. No planeamento das férias dos seus educandos, os Encarregados de Educação, começam a ponderar a ida das crianças para Campos de Férias didácticos.



Se por um lado, os pais contactam directamente as organizações que dinamizam este tipo de actividades, por outro, existem empresas que procuram este tipo de serviços para os filhos dos seus colaboradores.

A oferta das Entidades promotoras e organizadoras de Campos de Férias passa por:

- *“Proporcionar férias seguras e divertidas que possam contribuir para o desenvolvimento equilibrado das capacidades individuais de cada jovem”.*
 - *“Fomentar a educação cívica e a integração social dos/as jovens, através da participação e envolvimento em actividades culturais, desportivas e recreativas”*
 - *“Incentivar o sentido de cooperação e interajuda através da convivência e participação dos/as jovens em actividades domésticas da vida diária do campo de férias”*
 - *“Desenvolvimento de competências e valores fundamentais para a vida: autonomia, liderança, assertividade e empreendedorismo”*
 - *“Promover a cooperação, a entreajuda e o espírito de equipa, recorrendo ao sentido de justiça, reciprocidade e solidariedade, numa lógica humanista”*
 - *“Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade das crianças e jovens, apelando à participação activa nas diferentes actividades”*
 - *“Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos/as participantes, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade”*
 - *“Sensibilizar os/as participantes para questões ambientais”*
 - *“Desenvolver capacidades ao nível da expressão plástica, dramática e musical”*
 - *“Dar a conhecer locais de importância histórica e cultural”*
 - *“...aprofundar os mistérios do reino animal através de encontros com os/as tratadores/as, caças ao tesouro e percursos temáticos...”*
- etc., Etc.

2.3. Contextualização Económica

Segundo dados do Banco de Portugal, o PIB tem vindo a ser sucessivamente revisto em alta. De forma similar, a taxa de inflação apresentou uma descida acentuada de 2006 para 2007, passando de 3,6% para 2,5%, tendo-se mantido até Fevereiro de 2008.

As flutuações do preço do petróleo nos mercados internacionais, a par da evolução do dólar face ao euro são factores que influenciam a taxa de inflação e consequentemente a preparação dos campos de férias. Tendo em conta que os custos organizativos destas actividades passam, em grande escala, pelos custos dos transportes e produtos, teremos que ter sempre presentes os custos dos combustíveis que, como temos assistido, estão sujeitos a constantes alterações.

A taxa de desemprego tem vindo a descer nos últimos anos, tendo-se situado nos 7,1% até Janeiro de 2008.

O índice de confiança do consumidor tem vindo a decrescer.

Toda a envolvente económica poderá ser uma ameaça para este sector de actividade com a diminuição do poder de compra por parte do consumidor particular. No caso das empresas esta situação pode também vir a afectar a sua situação económica fazendo com que estas deixem de apoiar este tipo de actividade para os filhos dos seus colaboradores.

2.4. Contextualização Politico-Legal

São vários os diplomas que regem a actividade dos Campos de Férias, sendo que os seus princípios regulamentares encontram-se dispersos em vários documentos.

Assim, como legislação específica relativa aos Campos de Férias, encontramos:

- **Decreto-Lei 304/2003**, de 9 Dezembro Regime Jurídico de Acesso e de Exercício da Actividade de Promoção e Organização de Campos de Férias
- **Portaria 586/2004** de 2 Junho Instalações destinadas ao alojamento e pernoita dos CF
- **Portaria 629/2004** de 12 Julho Define as questões dos seguros
- **Decreto-Lei 109/2005** de 8 de Julho Actualiza os artigos 7º; 15º; 16º; 21º e 29º da “Leis dos Campos de Férias”.



- **Portaria n.º 374/2004**, de 13 de Abril Aprova o modelo de alvará a emitir pelo Instituto Português da Juventude às entidades organizadoras que preencham os requisitos legais para o efeito e tenham apresentado o pedido de emissão de licença

- **Portaria n.º 373/2004** de 13 de Abril - Livro de reclamações nos Campos de Férias. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro e da Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro, foi revogada a Portaria n.º 373/2004, de 13 de Abril.

Além da legislação específica dos Campos de Férias há outros tantos documentos que neles têm influência directa e que devem ser tidos em conta pelas entidades promotoras, tais como:

- **Decreto-Lei n.º 274/2007** de 30 de Julho
Fiscalização Campos de férias Lei orgânica da ASAE.

- **Lei 35/2004**, de 29 de Julho
Regulamenta Lei 99/2003 que aprovou o Código de Trabalho.

- **Dec-Lei 243/86** de 20 de Agosto
Aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de escritórios e serviços.

- **Dec. Regulamentar 5/97** de 31 de Março
Regulamento das condições técnicas e de Segurança dos recintos com Diversões aquáticas.

- **Dec. Lei 163/06** Lei da Acessibilidade
Estabelece as condições de acessibilidade dos edifícios.

- **Dec-Lei 441/91** de 14 de Novembro
Enquadra juridicamente o Campo da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Integra os princípios definidos pela Directiva 89/391/CEE (Directiva Quadro) e pela Convenção n.º 155 da OIT (Convenção sobre a segurança, a saúde dos trabalhadores e o ambiente de trabalho).

- **Dec.Regulamentar 34/95** de 16 de Dezembro

Regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

- **Dec. Lei 441/91** de 14 de Novembro

Princípios que visam promover: a segurança, higiene e segurança no trabalho, nos termos do disposto nos artigos 59º e 64º da Constituição.

- **Dec. Lei 100/2003** de 23 de Maio (alterado pelo Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de Abril)

Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a observar na concepção, instalação e manutenção das balizas e Futebol, Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público.

- **Portaria 1049/2004** de 19 de Agosto

De acordo com o previsto no artigo 11 do DecretoLei nº 100/2003 de 23 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Lei nº 82/2004, de 14 de Abril, compete à entidade responsável pelos equipamentos desportivos celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil que abranja o ressarcimento de danos causados aos utilizadores.

A Portaria nº 1049/2004, de 19 de Agosto, veio regulamentar as condições do referido contrato de seguro e o valor mínimo do respectivo capital.

- **Dec.Lei 379/97** de 27 de Dezembro

Aprova o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte.

- **Lei 44/2004** de 19 de Agosto

Define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas (alterada pelos Decretos Leis nº 100/2005, de 23 de Junho e 129/2006, de 7 de Julho).

- **Dec. Lei 425/99** de 21 de Outubro

Altera o Regulamento da Higiene dos Géneros Alimentícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/98, de 18 de Março.



- **Regulamento (CE) n.º 852/2004** de 29 de Abril

De aplicação obrigatória, a partir de 01 de Janeiro de 2006, o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios vem, precisamente, criar novas regras gerais e específicas de higiene, com o principal objectivo de garantir um elevado nível de protecção do consumidor em matéria de segurança dos géneros alimentares, abrangendo todos os níveis da cadeia alimentar - produção, industrialização e manipulação dos alimentos, serviços de alimentação colectiva e sistemas de distribuição e manuseamento.

- **Lei 13/2006**, de 17 de Abril

Regime jurídico do transporte de crianças e jovens até aos 16 anos.

- **Portaria n.º 1350/2006** de 27 de Novembro de 2006

Regulamenta a Lei 13/2006.

Questões principais da Legislação específica dos Campos de Férias:

O Licenciamento e registo das entidades organizadoras de Campos de Férias estão legalmente previstos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do já citado Decreto-Lei, que cometeu a emissão de licença titulada por alvará às entidades organizadoras de Campos de Férias, ao Instituto Português da Juventude, I.P.J.

Instalações

Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 304/03 de 9 de Dezembro e da Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho.

O Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro determina no n.º 1 do seu artigo 14º que as instalações destinadas ao alojamento e pernoita dos participantes em Campos de Férias, bem como aquelas que sejam especialmente destinadas à realização das respectivas actividades, estão sujeitas a licenciamento de acordo com o articulado na Portaria n.º 586/2004 de 2 de Junho.

Fiscalização

De acordo com o n.º 2, do Artigo 17.º (Sucessão) do Decreto-Lei n.º 274/2007 de 30 de Julho “são transferidas para a ASAE as competências de fiscalização cometidas ao IPJ, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de promoção e organização de Campos de Férias.

A alínea t) do Artigo 3.º (“Missão e Atribuições da ASAE”) desse mesmo Decreto Lei, diz que a ASAE tem atribuições de “Fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer actividade (...) comercial, (...), de promoção e organização de Campos de Férias ou de prestação de serviços (...)”

Comunicações obrigatórias

N.º 1 e 2 do artigo 16.º, e n.º 3 do artigo 29.º, na redacção do Decreto-Lei n.º 109/05 de 8 de Julho.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 304/03 de 9 de Dezembro, deve o IPJ, ser notificado com a antecedência mínima de 20 dias úteis, da realização dos Campos e nos termos das respectivas alíneas a); b); c); d) e e);

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 304/03 de 9 de Dezembro, devem as entidades policiais, os Delegados de Saúde e os Corpos de Bombeiros da área onde se realizam os campos de férias ser notificados pelos organizadores com a antecedência mínima de 48 horas, antes do início das respectivas actividades, com indicação clara da localização e calendarização.

Formação e certificação do pessoal técnico

Artigos 19.º e seguintes, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 304/03 de 9 de Dezembro.

De acordo com a informação disponibilizada no site do IPJ “as habilitações e formação do pessoal técnico serão fixadas por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam a área da Juventude, defesa do/a consumidor/a e



formação profissional, no prazo de 180 dias, a contar da data de 10 de Março de 2004. Até ao momento, ainda não foi publicada portaria sobre a matéria. No entanto, o período transitório previsto na Lei, para que tais funções possam continuar a ser asseguradas pelo pessoal que as vinha exercendo, é de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º. Isto significa que cada técnico poderá continuar a exercer as mesmas funções de acompanhamento e execução de actividades, ainda que não possua as habilitações necessárias para o efeito, até 9 de Março de 2006, desde que “(...) comprove a frequência de acções de formação na área respectiva, se antes não ocorrer a publicação de portaria sobre a matéria”.

Seguro Obrigatório

Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 304/03 de 9 de Dezembro.

As entidades organizadoras de Campos de Férias “(...)devem celebrar um seguro que cubra acidentes pessoais dos/as participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria conjunta, a emitir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e juventude”, já publicada Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho.

Assim, em cada ano, as entidades organizadoras de Campos de Férias - ao elaborarem os seus orçamentos - devem ter em conta este custo real, por participante.

Livro de Reclamações

Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 304/03 de 9 de Dezembro.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro e da Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro, foi revogada a Portaria n.º 373/2004, de 13 de Abril.

Assim, as entidades detentoras de alvará, que ainda não tenham adquirido o livro de reclamações, deverão adquiri-lo junto da Imprensa Nacional Casa da Moeda, na Direcção-Geral do/a Consumidor/a ou nas entidades reguladoras competentes.

2.5. Evolução do mercado

- Alterações do foro social e familiar impossibilitam o acompanhamento das crianças e jovens por parte dos encarregados de educação;
- Necessidade de recurso a entidade que oferecem serviços no âmbito da organização de actividades de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo;
- Segundo os dados do IPJ existem pelo menos de 445 entidades licenciadas para a realização de Campos de Férias. As estas somam-se as entidades que não precisam do alvará do IPJ.

No passado: actividades de cariz assistencial, vocacionada para o apoio a crianças oriundas de estratos sociais desfavorecidos.

Na actualidade: serviço de grande consumo oferecendo um leque muito variado de actividades.

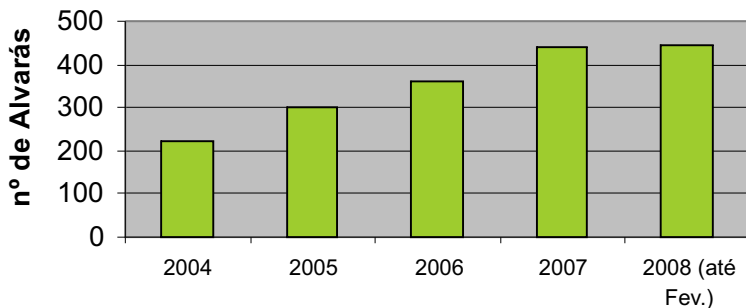
- Sector pouco explorado e pouco organizado/ estruturado
- Fraca divulgação das Actividades oferecidas pelas organizações inseridas no sector
- As entidades que operam neste sector localizam-se maioritariamente nos centros urbanos

De acordo com dados estatísticos fornecidos pelo IPJ, o número de jovens participantes no Programa Férias em Movimento, entre 2005 e 2007 tem vindo a crescer (de 11 775 em 2005, para 13 309 em 2007). O número de Campos de Férias no Programa Férias em Movimento, nesses mesmos anos também sofreu um ligeiro crescimento, de 532 para 600. A lista de alvarás actualizada pelo IPJ em Fevereiro de 2008 contabiliza 445 atribuições, o que equivale igualmente a um aumento da actividade.



Ano	Nº de Alvarás concedidos pelo IPJ
2004	223
2005	300
2006	361
2007	438
2008 (até Fev.)	445

Alvarás concedidos entre 2005 e 2008



Ano

Programa Férias em Movimento
Dados estatísticos do IPJ de execução do Programa.



Número de Jovens

Número de Jovens participantes no Programa Férias em Movimento, por distrito e por ano.

Distrito	2005	2006	2007
Aveiro	548	529	476
Beja	102	140	137
Braga	1.546	1.676	1.920
Bragança	634	684	615
C.Branco	50	135	204
Coimbra	587	597	622
Évora	808	729	642
Faro	367	532	333
Guarda	933	942	885
Leiria	2.228	2.205	2.580
Lisboa	567	701	744
Portalegre	100	94	115
Porto	978	1.070	1.171
Santarém	397	410	438
Setúbal	196	203	199
V.Castelo	970	1.386	1.178
Vila Real	570	758	900
Viseu	194	180	150
Total	11.775	12.971	13.309
Média	654	721	739



Número de Campos de Férias no Programa Férias em Movimento, por distrito e por ano.

Distrito	2005	2006	2007
Aveiro	28	24	23
Beja	7	7	7
Braga	65	71	80
Bragança	30	32	32
C.Branco	2	6	13
Coimbra	29	26	28
Évora	38	33	29
Faro	25	30	23
Guarda	38	40	39
Leiria	105	109	115
Lisboa	25	35	30
Portalegre	3	4	4
Porto	36	45	50
Santarém	20	17	20
Setúbal	8	10	12
V.Castelo	43	58	50
Vila Real	25	35	36
Viseu	9	10	9
Total	536	592	600
Média	30	33	33

Localização dos Centros de Férias

Maior incidência no Interior Norte do país e menor escala no Litoral Sul.

Os Campos de Férias fechados são na sua grande maioria:

- Parques de Campismo;
- Pousadas da Juventude;
- Quintas;
- Outras instalações reaproveitadas.

2.6. Análise dos Destinatários

No mercado dos Campos de Férias temos dois tipos de interlocutores no processo de compra:

I Consumidores:

A) Directos - crianças/ filhos/

B) Indirectos Encarregados de Educação (e ou pais e mães) que contactam directamente as empresas do ramo e requerem determinados serviços;

2 Compradores intermediários:

A) Empresas que adquirem pacotes de serviços para os filhos dos seus empregados;

B) Instituições de carácter social que possibilitam aos seus alunos a possibilidade de usufruírem deste tipo de serviço.

2.7. Entidades Dinamizadoras

Tem-se vindo a assistir a número crescente de entidades que detêm Alvará para realização de Campos de Férias, face à mera formalidade que é obter o Alvará junto do IPJ.



2.8 - Análise SWOT das entidades organizadoras de Campos de Férias

PONTOS FRACOS	PONTOS FORTES
<p>Entraves à organização como:</p> <ul style="list-style-type: none">● Instalações não preparadas de acordo com a legislação em vigor● Fiscalização não apropriada - inexistência da vertente pedagógica● Cultura de certificação intensa● Qualificação dos Recursos Humanos (devia haver formação adaptada)● Reconhecimento social que os Campos de Férias têm por parte do Estado	<ul style="list-style-type: none">● Know how das principais entidades promotoras● Riqueza dos locais onde são promovidas as actividades (bem situadas, localização diferente do habitual);● Diversidade de actividades● Entidades promotoras têm um papel de agentes de educação, capacitando as crianças em termos de desenvolvimento da autonomia e responsabilidade individuais; contacto com outras realidades sociais e culturais, etc.



AMEAÇAS	OPORTUNIDADES
<ul style="list-style-type: none"> ● Legislação extensa e dispersa ● Poder de compra reduzido ● Alvarás concedidos sem critérios de avaliação da qualidade pedagógica e são renovados periodicamente e automaticamente. As licenças são dadas sem serem impostas regras ● Falta de reconhecimento de entidades ● Falta de formação de monitores ● Falta de definição de uma política de lazer e tempos livres ● Crise demográfica há cada vez menos crianças ● Desconhecimento, desconfiança e desinteresse por parte dos pais; ● Falta de informação sobre o sector; ● Desinteresse dos parceiros estratégicos potenciais em se associar às entidades dinamizadoras; ● Má conjuntura económica; ● "Passa palavra" entre pais de algumas más experiências; ● Inspeção sem critérios pedagógicos e que atende a questões de difícil cumprimento 	<ul style="list-style-type: none"> ● Estilos de vida dos/as pais/mães ● Mercado internacional ● Tecnologias de informação facilidade de divulgação ● Grande facilidade de divulgação entre pais/mães e o "passar a palavra" de boas experiências; ● Mercado pouco explorado, grande número de crianças que nunca passaram pela experiência de um Campo de Férias Residencial ● Desenvolvimento de parcerias com benefícios



3. Propostas para um quadro legal mais adequado

3.1. Pressupostos gerais

As alterações a introduzir à legislação que regulamenta a realização de Campos de Férias em Portugal devem ser fundamentadas numa análise aprofundada da aplicação prática da legislação agora em vigor. Importa, entre outros aspectos, ter em atenção a natureza das entidades a quem foi concedido Alvará e dos Campos de Férias que as mesmas têm promovido. É especialmente importante conhecer a realidade dos Campos de Férias realizados em regime fechado por entendermos que são estes aqueles que são mais fortemente condicionados pela legislação actualmente em vigor e também aqueles que se enquadram de um modo mais nítido no conceito de Campo de Férias.

A legislação deve definir com maior rigor o conceito de “Campo de Férias” e enquadrá-los com clareza no âmbito das actividades de Educação Não-formal, atendendo a que os seus objectivos são de natureza socioeducativa. Só desta forma se justifica a obrigação estabelecida na legislação actual de as entidades possuírem projectos educativos e de os Campos de Férias por elas realizados possuírem projectos pedagógicos de animação. Importa especialmente separar as actividades com objectivos meramente turísticos e recreativos dos Campos de Férias.

Em relação à distinção actualmente prevista na legislação entre os regimes aberto (não residencial) e fechado (residencial), consideramos que não seria descabido que a legislação reservasse a designação de Campos de Férias somente para as actividades realizadas em regime fechado, na medida em que são estas as que oferecem maiores potencialidades do ponto de vista educativo e, simultaneamente, as que suscitam maior preocupação ao nível da garantia da segurança física e afectiva das crianças e dos jovens.

Face ao referido, consideramos que os apoios do Estado, designadamente os concedidos pelo IPJ, deveriam ser preferencial, ou mesmo exclusivamente, direccionados para os Campos de Férias realizados em regime fechado.

Consideramos que seria desejável alargar consideravelmente o número de crianças e de jovens que participam em Campos de Férias em virtude do seu

elevado valor educativo. Tal propósito dificilmente será atingido se a legislação for excessivamente exigente e complexa, tornando-se pouco objectiva, no que respeita a instalações, equipas pedagógicas, entre outros. Este facto é tanto mais verdadeiro se tivermos em consideração que a maioria dos Campos de Férias são realizados por entidades sem fins lucrativos e que seria desejável que fossem as populações mais desfavorecidas a beneficiar preferencialmente destas actividades.

3.2. Equipas pedagógicas

Consideramos desejável reflectir sobre a composição das equipas pedagógicas designadamente ao nível dos rócios animadores e/ou participantes exigidos pela legislação. É especialmente estranho que se exija um maior número de animadores por nº de participantes quando estes têm idade mais elevada. A análise comparativa da legislação portuguesa com as de outros Países (especialmente França por ser dos países onde se realizam mais Campos de Férias) pode revelar-se útil nesta como em outras questões.

O estatuto dos que integram estas equipas pedagógicas deve também ser objecto de legislação específica de modo a enquadrar o seu horário de trabalho (superior ao permitido no Código do Trabalho), a sazonalidade e o reduzido período em que a actividade é exercida (frequentemente não mais de duas semanas por ano), o que coloca dificuldades de enquadramento fiscal.

Para ultrapassar estas limitações sugere-se, à semelhança do que acontece em França, que sejam desencadeadas as iniciativas legislativas necessárias para a criação da figura de um contrato sazonal para o exercício de funções de natureza socioeducativa de acompanhamento de crianças e de jovens.

3.3. Projecto educativo e projectos pedagógicos de animação

A legislação deve definir com maior clareza o que se entende por Projecto Educativo e por Projecto Pedagógico de Animação estabelecendo os conteúdos mínimos que tais documentos devem apresentar. Deve, também, prever a



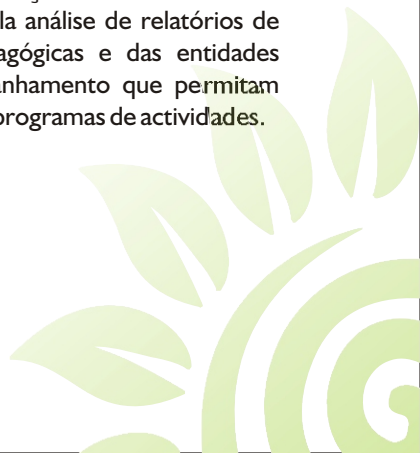
exigência de um regulamento interno que estabeleça os direitos e as obrigações das entidades, das equipas pedagógicas e dos participantes, no qual se devem definir com clareza os procedimentos a adoptar no caso de não cumprimento de obrigações e normas estabelecidas. Estes documentos devem obrigatoriamente ser entregues pelas entidades promotoras aos representantes legais das crianças e dos jovens aquando da inscrição destes em Campos de Férias.

3.4. Licenciamento, acompanhamento e avaliação dos campos de férias

A questão da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação dos Campos de Férias deve ser objecto de uma profunda reflexão a reverter nas alterações legislativas.

Importa distinguir entre fiscalização das condições de segurança e higiene alimentar (ASAE, Delegações de Saúde), das condições de segurança das edificações (Autarquias, Protecção Civil) e o acompanhamento e avaliação da vertente pedagógica que nos parece dever ser uma obrigação do IPJ. De outro modo não será possível garantir a segurança e a qualidade dos Campos de Férias na sua plena dimensão.

O acompanhamento e a avaliação pedagógica dos Campos de Férias poderão passar, entre outros aspectos, pela análise prévia da constituição das equipas pedagógicas e dos programas de actividades face à legislação e aos projectos educativos e de animação; pela análise de reclamações de utentes e de representantes legais das crianças e dos jovens; pela análise de relatórios de avaliação a elaborar por parte das equipas pedagógicas e das entidades promotoras; pela realização de visitas de acompanhamento que permitam verificar o cumprimento de normas, regulamentos e programas de actividades.



3.5. Instalações para a realização de campos de férias

Consideramos que a legislação sobre instalações afectas ao funcionamento de Campos de Férias deve reflectir a realidade do país, nunca colocando em causa a segurança das crianças e dos jovens.

Não nos parece fazer sentido colocar as exigências a que devem respeitar as instalações a um nível tão elevado que inviabilize na prática a realização de Campos de Férias, a não ser que o Estado assuma ele próprio um papel de financiador na adaptação de instalações já existentes ou na construção de novas estruturas.

Admitimos que a legislação estabeleça alguma diferenciação no grau de exigência face à diferente natureza das entidades promotoras (com ou sem fins lucrativos). A legislação deve permitir o reaproveitamento de instalações já existentes, designadamente ao nível dos dormitórios e das instalações anexas exigidas.

No que respeita aos dormitórios, as normas actuais estabelecem um número máximo de camas por dormitório sem terem em conta a possibilidade de haver instalações que permitam a instalação de um número superior de camas, em função da sua área. Seria mais coerente aproveitar outro tipo de normas sobre higiene, conforto e segurança, segurança contra incêndios e qualidade do ar. A definição de um rácio de espaço entre camas e de vias de circulação faz mais sentido do que simplesmente definir um máximo de camas por espaço, tenha este 20 m² ou 100 m².

Outro aspecto que nos parece dever ser alterado é a norma actual que impede a presença de animadores nos dormitórios. É compreensível que esta norma tenha surgido na sequência de preocupações relacionadas com a Protecção e de Crianças e Jovens. No entanto, consideramos que a presença de um animador que também passa as noites no dormitório garante mais um espaço de formação para os jovens, mais um espaço de Educação Não-formal. É de resto, a possibilidade de criar uma oportunidade em que uma figura mais velha seja vista como exemplo nas tarefas elementares do dia-a-dia, em aspectos aparentemente tão simples como a arrumação do próprio espaço.



3.6. Formação e certificação dos indivíduos que integram as equipas pedagógicas dos campos de férias

Estamos convencidos de que os Campos de Férias organizados para crianças e jovens com carácter pontual ou sazonal em regime aberto (não-residencial) ou fechado (residencial) podem desempenhar um importante papel social e educativo, desde que os mesmos sejam sustentados por projectos pedagógicos adequadamente formulados. O pleno aproveitamento das potencialidades educativas que a especificidade destas actividades oferece e a simultânea minimização de riscos para a integridade física, psicológica e moral das crianças e jovens que nelas participam exigem que na condução das mesmas intervenham indivíduos com uma formação adequada.

Importa ter presente que, na condução destas actividades, intervém normalmente jovens que desempenham estas funções com carácter não profissional, não permanente. São indivíduos que estudam ou exercem outras funções no âmbito profissional e que dedicam tempos livres a este tipo de actividades. Indivíduos aos quais se proporciona deste modo uma experiência vivencial muito significativa. Mas há que garantir que os mesmos sejam adequadamente formados e enquadrados no desempenho das suas funções de animação de Campos de Férias para crianças e jovens.

Consideramos imperativo a instituição e a regulamentação, com carácter de urgência, de um mecanismo de certificação dos indivíduos que desempenham funções de animação de grupos de crianças e jovens em Campos de Férias. À semelhança do que acontece em outros países europeus defendemos a instituição de certificados ou diplomas de Coordenador e de Animador de Campos de Férias para Crianças e Jovens.

O modelo a instituir deve ser adaptado às realidades do nosso País, o que implica que não tenha custos excessivos e que se adapte à necessidade de formar permanentemente novos animadores para o exercício, em contexto não-profissional e sazonal, de funções de animação em Campos de Férias para crianças e jovens.

Defendemos que a regulamentação dos Campos de Férias para crianças e jovens contemple a exigência desses certificados ou diplomas a todos ou, pelo menos, a $\frac{3}{4}$ daqueles que neles desempenham funções de animação.

Importa esclarecer que reconhecemos a necessidade de assegurar um período transitório ao longo do qual ainda poderiam intervir animadores não certificados em maior proporção, assim como a necessidade de permitir a aquisição do diploma ou certificado a indivíduos que frequentaram acções de formação, e desenvolveram práticas na área da animação deste género de actividades antes da instituição do modelo de certificação.

Defendemos que a atribuição do certificado ou diploma de Animador de Campos de Férias para Crianças e Jovens seja reservada a indivíduos com 18 ou mais anos, que concluem com aproveitamento um ciclo formativo de natureza teórica e prática compreendendo três momentos sucessivos:

1. Uma formação básica inicial, com no mínimo 30 horas de duração, especificamente organizada para a aquisição de competências essenciais ao desempenho de funções de animação de Campos de Férias para crianças e jovens.

Esta formação deve incidir sobre as temáticas da:

- Organização e funcionamento quotidiano dos Campos de Férias;
- Animação de grupos de crianças e de jovens em contexto de Campos de Férias;
- Programação, execução e avaliação das actividades de um Campo de Férias
- Prevenção de Acidentes. Esta formação básica deve ser complementada por formação e/ou experiência prática comprovada em actividades culturais, artísticas, lúdico-desportivas, científicas ou técnicas, susceptível de constituir habilitação para a dinamização de grupos de crianças e jovens nessas actividades.

2. Um estágio prático, com duração não inferior a 10 dias, no desempenho de funções de animação numa actividade de Campo de Férias, a realizar num prazo não superior a 18 meses após a conclusão da formação teórica inicial;



3. A frequência de uma acção de avaliação com a duração mínima de 12 horas a realizar no prazo máximo de 6 meses após a conclusão do estágio prático.

Em relação aos Coordenadores dos Campos de Férias defendemos também a instituição de um Certificado ou Diploma a ser concedido a indivíduos que, possuindo o Certificado de Animador de Campos de Férias e uma experiência não inferior a dois anos e a 30 dias de efectivo exercício de funções enquanto animadores, frequentassem com aproveitamento um ciclo de formação constituído pelos seguintes momentos:

- Uma formação básica inicial, com pelo menos 30 horas de duração, especificamente organizada para a aquisição de competências essenciais ao desempenho de funções de coordenação de Campos de Férias para crianças e jovens. Esta formação deve incidir sobre a legislação que enquadra os Campos de Férias, concepção, implementação e avaliação de projectos educativos e de projectos pedagógicos e de animação e gestão de equipas de trabalho;
- Um estágio prático, com duração não inferior a 10 dias, no desempenho de funções de co-coordenação de um Campo de Férias, a realizar num prazo não superior a 18 meses após a conclusão da formação teórica inicial;
- A frequência de uma acção de avaliação com a duração mínima de 12 horas a realizar no prazo máximo de 6 meses após a conclusão do estágio prático.

A obrigatoriedade da certificação prévia, pelos organismos que tutelam a área da juventude, das entidades responsáveis pela organização das fases de formação inicial e de avaliação final antes definidas e o estabelecimento dos requisitos e normas processuais dessa mesma certificação.

A este propósito defendemos que a certificação de entidades e acções de formação deve ser previamente efectuada pelos organismos que tutelam a área da juventude, e que a mesma apenas deve ser concedida a entidades, sem fins lucrativos que, paralelamente à capacidade formativa, possuam uma prática regular no domínio da organização de Campos de Férias para crianças e jovens.

Com efeito entendemos que no domínio da animação, e ainda mais no âmbito dos Campos de Férias para crianças e jovens, não é possível dissociar a formação teórica da prática.

Que os estágios práticos antes referidos, que só devem ser efectuados por indivíduos que obtenham a classificação de apto na formação inicial, sejam realizados em entidades e actividades devidamente reconhecidas para o efeito pelos serviços que tutelam a área da Juventude.

As entidades enquadradoras de estagiários teriam de produzir sobre os mesmos um relatório com um parecer sobre a atribuição ou não de certificação. Os estagiários teriam igualmente de produzir um relatório de estágio, a entregar à entidade organizadora do estágio e à entidade responsável pela formação teórica antes do início da acção de avaliação final.

Que as entidades organizadoras da formação elaborassem um parecer final, recomendando a atribuição ou não do certificado ou diploma de Animador de Campos de Férias para Crianças e Jovens, sobre cada formando que concluisse o ciclo formativo, com base nos relatórios produzidos na sequência do estágio pelo estagiário e pela entidade de enquadramento.

Que a atribuição final dos certificados ou diplomas de Coordenador e de Animador de Campos de Férias para Crianças e Jovens seja da responsabilidade dos serviços que tutelam a área da Juventude, com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.



Transitoriamente, os serviços que tutelam a área da Juventude teriam a possibilidade de conceder os certificados ou diplomas de Coordenador e de Animador de Campos de Férias para Crianças e Jovens, mediante análise curricular, a indivíduos com formação e com experiência no domínio da animação destas actividades adquirida antes da regulamentação, podendo para o efeito solicitar pareceres e informações a entidades envolvidas nessas formações e/ou práticas.

Neste âmbito defendemos a possibilidade de organizar ciclos formativos especialmente concebidos para indivíduos que, não possuindo formação específica, tenham relevante experiência na área da coordenação e animação de Campos de Férias.



Campos de Férias em Portugal



Conselho
Nacional
Juventude

